

DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Projeto Saúde Fiscal dos Municípios –
Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Prof. Me. Carolina Sena Vieira

**Módulo 1 – Conceito de Tributo,
competência tributária e a
importância do Município auferir
suas próprias receitas**



Noção de tributo





Conceito de tributo

Art. 3º Tributo é (1) toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.





Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária (2) compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida **em lei** como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

[...]

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, (3) que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Atos ilícitos = multa

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, (4) instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 97. Somente a **lei pode estabelecer:**

I - a **instituição de tributos, ou a sua extinção;**

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;

IV - a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

[...]

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e (5) cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

“Tributo é a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades não estatais de fins de interesse público”

(Luciano Amaro, p. 25 da 14ª edição)



Constituição de 1988



REPUBLICA DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONSTITUIÇÃO
1988

The image shows the cover of the 1988 Brazilian Constitution. It features a white top section with the text 'REPUBLICA DA REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL' and 'CONSTITUIÇÃO 1988' in large, bold, black letters. Below this is a green section with a yellow triangle. The background of the entire image is a photograph of the modern, white, curved architecture of the National Congress of Brazil (Câmara dos Deputados and Senado Federal) under a blue sky with clouds. The image is framed by a decorative border of small black dots.

Competência tributária

	União	Estados/DF	Municípios/DF
Impostos	X (arts. 153 e 154)	X (art. 155)	X (art. 156)
Taxas	X (art. 145, II)	X (art. 145, II)	X (art. 145, II)
Cont. de melhoria	X (art. 145, III)	X (art. 145, III)	X (art. 145, III)
Emp. Compulsório	X (art. 148)	—	—
Contribuições	X (art. 149; art. 195)	X (art. 149, § 1º)	X (art. 149, § 1º; art. 149-A)